

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Regulamento n.º 472/2023**

*Sumário:* Aprova a alteração do Regulamento Municipal de Melhorias Habitacionais.

**Alteração do Regulamento Municipal de Melhorias Habitacionais**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, atualizada, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a Alteração do Regulamento Municipal de Melhorias habitacionais, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 228, de 25 de novembro de 2022, após o decurso do prazo para apreciação pública que correu nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi objeto de alterações, as quais foram aprovadas, de forma definitiva, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 2 de fevereiro de 2023, e na segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 3 de março de 2023, nos termos que a seguir se transcrevem, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

13 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerreiro*.

**Regulamento Municipal de Melhorias Habitacionais**

## Preâmbulo

De acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, o XXI Governo Constitucional reconheceu, no âmbito das suas prioridades políticas, o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das cidades e para a coesão social e territorial, uma vez que persistem os problemas ao nível do setor da habitação.

Um dos vetores fundamentais para a qualidade de vida do ser humano é o direito a uma habitação condigna.

A Autarquia, consciente dos problemas habitacionais do território, elaborou e aprovou a sua Estratégia Local de Habitação (ELH), que se assume como um documento estratégico e operacional para dotar o território de respostas de habitação que visem uma clara melhoria da qualidade de vida de todos os que querem viver no concelho de Odemira.

A ELH tem por base a Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro (Lei de Bases da Habitação), que define o direito à habitação e as obrigações e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, e na Nova Geração de Políticas de Habitação, que integra um conjunto de instrumentos e programas de apoio.

Tendo em conta que, a Divisão de Inovação Social tem como missão o diagnóstico, planeamento estratégico e execução das respostas sociais conducentes ao desenvolvimento social do concelho de Odemira, através de um trabalho colaborativo e de proximidade que promova a participação e integração de todos os que vivem no território e que vise o combate às desigualdades e à exclusão social, pretende-se assim, apresentar algumas alterações ao atual Regulamento Municipal de Melhorias Habitacionais, que visam o favorecimento das condições de habitabilidade, segurança e conforto no domicílio dos Munícipes do Concelho de Odemira.

Em termos de enquadramento legal, a elaboração do presente regulamento tem previsão no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece as atribuições dos municípios em vários domínios, designadamente, na Ação Social.

Assim, ao abrigo do disposto, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, é elaborado o Regulamento Municipal de Melhorias Habitacionais.

## Artigo 1.º

**Âmbito e Aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Odemira.

2 — Podem beneficiar da prestação de apoio social para Melhorias Habitacionais os Municípios que reúnam as condições referidas no artigo 3.º do presente Regulamento e que não sejam beneficiários ou tenham beneficiado de programas de apoio para o mesmo fim a que este se destina.

3 — Não poderão igualmente beneficiar do disposto no presente Regulamento, os Municípios ou elementos do seu agregado familiar, que tenham usufruído do disposto neste Regulamento nos últimos 3 anos.

## Artigo 2.º

**Objetivo**

O presente regulamento tem por objetivo determinar a atribuição de apoio económico para Melhorias Habitacionais, considerando-se melhorias habitacionais a execução de pequenas obras de reparação, restauro e melhoramento das condições de segurança, acessibilidade e conforto em habitação, enquadráveis na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 3.º

**CrITÉRIOS de Admissão**

1 — Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Residir no concelho de Odemira há mais de 1 ano;
- b) Estar recenseado no concelho de Odemira. Sendo cidadão Nacional de País Terceiro apresentar título de residência válido no território nacional;
- c) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- d) O Agregado familiar apresentar um Rendimento Mensal Corrigido igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional, fixado para o ano civil a que reporta o pedido;
- e) Ser proprietário ou coproprietário por herança indivisa da habitação para o qual são solicitadas as Melhorias Habitacionais e a habitação ser de uso permanente;
- f) Não dispor de bens materiais imóveis que permitam fazer face ao pagamento das Melhorias Habitacionais, à qual se está a candidatar;
- g) Não ter em curso processo referente a indemnização de Seguro destinado à realização de obras na habitação para a qual se está a candidatar.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeito do disposto na presente lei, considera-se:

1 — «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação, constituído por: cônjuge ou pessoa em união de facto; parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços; adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, bem como por quem tenha sido autorizado pelo proprietário a permanecer na habitação.



2 — «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais.

3 — «Deficiente», a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

4 — «Fator de capitação», a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante na alínea g), ponto 7 do presente artigo.

5 — «Indexante dos apoios sociais», o valor base, fixado por lei, que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

6 — «Rendimento mensal líquido» (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido da cada membro obtido:

a) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida;

b) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro e 133/2012, de 27 de junho.

7 — Rendimento mensal corrigido (RMC): o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

a) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

b) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

c) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

d) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

e) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

f) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

g) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar tendo em conta o valor do IAS
1 .....	0 %
2 .....	5 %
3 .....	9 %
4 .....	12 %
5 .....	14 %
6 ou mais .....	15 %

## Artigo 5.º

### Apoio Financeiro

1 — Para o apoio a que se refere o presente regulamento, a Câmara Municipal de Odemira atribuirá, uma comparticipação para realização de obras até ao limite de 5000 €.

2 — Os apoios a conceder, além de estarem condicionados pelos requisitos expressos no presente documento, estarão dependentes de disponibilidade financeira do Município, inscritos em orçamento.

## Artigo 6.º

## Documentos Necessários

1 — Os pedidos de apoio social, formalizados através de requerimento, têm que ser instruídos, caso a caso, com os documentos constantes no n.º 2 do presente artigo.

2 — O Requerente para formalizar a candidatura deve apresentar os documentos abaixo solicitados e emitidos pelas Entidades enumeradas:

- a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- b) Apresentação de cópia traçada do Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor e Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar, com a menção “Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao apoio para Melhorias Habitacionais”;
- c) No caso de ser estrangeiro apresentar Cartão de Identificação e Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia ou Título de Residência válido no território nacional;
- d) Fotocópia da declaração de IRS completa, mais recente, de todos os elementos do agregado familiar (o envio da declaração de IRS não invalida o envio dos documentos comprovativos de rendimentos descritos nos pontos anteriores);
- e) Cópia da Nota de Liquidação do IRS mais recente;
- f) Fotocópia do recibo de vencimento relativo aos dois últimos meses e de outras remunerações de trabalho, incluindo horas extraordinárias e subsídios, de todos os membros do agregado familiar que exerçam algum tipo de atividade remunerada;
- g) Fotocópia de comprovativo de reforma e/ou pensão mais recente (viuvez, sobrevivência, invalidez, alimentos, etc.) dos elementos do agregado familiar;
- h) Atestado médico de incapacidade multiuso para todos os elementos do agregado familiar que tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- i) No caso de estar desempregado/a deve apresentar declaração, emitida pela Segurança Social, com o valor auferido ou em como não auferir quaisquer rendimentos e prova de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- j) No caso de elementos do agregado familiar que se encontrem a estudar, apresentar comprovativo de matrícula, emitida pela escola;
- k) Planta de localização da habitação;
- l) Cópia da certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- m) No caso de ser coproprietário, como definido na alínea e), do n.º 1, do artigo 3.º do presente Regulamento, apresentar uma declaração dos restantes coproprietários a autorizar a realização das melhorias habitacionais, devendo a mesma, ainda, expressar a não oposição dos mesmos face à permanência do candidato na habitação, por um período mínimo de cinco anos.
- n) Orçamento discriminativo das obras a realizar, emitido por pelo menos duas empresas legalmente constituídas;
- o) NIB/IBAN da conta bancária com a indicação do nome do titular da conta, sendo que o titular tem que ser o requerente;
- p) Documentação necessária emitida pela Junta de Freguesia:
  - i) Atestado de Residência com a composição do Agregado Familiar;
  - ii) Ficha de Eleitor (para cidadãos nacionais e estrangeiros com Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia);
- q) Documentação necessária emitida pela Repartição de Finanças:
  - i) Certidão de Bens Patrimoniais e Imóveis, de todos os elementos do agregado familiar;
  - ii) Na ausência da documentação solicitada na alínea d), do presente artigo (Declaração de IRS), deverá apresentar comprovativo de isenção da mesma.

3 — O candidato poderá ser notificado para apresentar esclarecimentos necessários à instrução e análise do processo.

4 — No caso de ser solicitada documentação ao candidato, após entrega do processo, o mesmo tem um prazo máximo de 20 dias para a sua entrega, sob pena do processo ser arquivado.

#### Artigo 7.º

##### Cálculo do Rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, ter-se-á em conta o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RM = (RAL / 12 \text{ meses})$$

RM = Rendimento Mensal Líquido

RAL = Rendimento Anual Líquido

RMC = RM — Deduções

RMC = Rendimento Mensal Corrigido

#### Artigo 8.º

##### Análise de Candidatura e Decisão

1 — A proposta de apoio a atribuir aos candidatos será deliberada pela Câmara Municipal, mediante apreciação do relatório elaborado pelos serviços e após cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

2 — Após deliberação de Câmara, o apoio financeiro a atribuir será concedido, da seguinte forma:

a) 50 % do valor total da despesa com a apresentação de fatura pró-forma;

b) Os restantes 50 % da despesa após a realização de visita para verificação da obra e da sua adequação face ao pedido inicialmente formulado.

#### Artigo 9.º

##### Sanções

A prestação de falsas declarações por parte do requerente será punida com a anulação da decisão final. Como consequência poderá haver devolução do valor do apoio prestado e a interdição, por um período de cinco anos, de se candidatar ao presente apoio.

#### Artigo 10.º

##### Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal de Odemira, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316282226